



FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - UMA ESTRATÉGIA BASEADA NAS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL





EXPEDIENTE:

Conselho Nacional de Guardas Municipais - CNGM:

Presidente: Carlos Alexandre Braga
Secretário-Geral: Gerson Nunes

Associação Nacional de Altos Estudos em Guardas Municipais – ANAEGM:

Presidente: Izdalfredo Nogueira
Vice-Presidente: Kênia Santos

Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande – SINDGM/CG:

Presidente: Hudson Pereira Bonfim
Vice-Presidente: Alberto da Costa Neto
1º Tesoureiro: Douglas Parizzoto Raimundo da Silva
2º Tesoureiro: Natan Silva de Souza Nolasco
1º Secretário: Elenil de Oliveira Moura
2º Secretário: Diego Vieira Camargo
Conselho Fiscal:
José da Silva Bandeira
Jannder Carvalho Teixeira
Alexon Faria Rezende
Robson Ferreira e Silva

Execução:

Márcio Almeida
Luan Palermo
Elizandra Santoro



APRESENTAÇÃO

O presente trabalho visa trazer informações preliminares para que Partidos Políticos, Autoridades Municipais e Estaduais possam obter um material mínimo acerca da Instituição de Guardas Municipais nos municípios, uma vez que, pesquisas¹ indicam que o tema da Segurança Pública é o tema de maior relevância para o eleitorado, não importando se de esquerda ou de direita. Segundo o Fórum de Segurança Pública², há pelo menos duas décadas tem-se verificado um crescimento da participação dos municípios em ações de segurança pública. Seja pelo financiamento de projetos de prevenção, no apoio às Polícias Estaduais ou com a gestão de Guardas Civis, o fato é que as prefeituras compreenderam o papel que possuem na construção das políticas de Segurança Pública. O Raio-X das Forças de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostrou que entre 2014 e 2023 o número de cidades com Guardas Municipais cresceu 35,7%, chegando a 1.467 guardas em todo o país. Como veiculado em matéria publicada no jornal “o Globo” do dia 25/07/2024, apesar da responsabilidade da segurança pública ser do Estado, existem tarefas de segurança pública que são inferidas diretamente aos Municípios, como iluminação pública e a estruturação dos Guardas Civis, como colhido na matéria nas palavras do Cientista Político Paulo Baía da UFRJ: — *Segurança pública é uma pauta do dia a dia do cidadão. Os prefeitos não poderão ficar alheios a ela colocando a responsabilidade no governo estadual. A pauta é local, de cada rua. E essa realidade pressiona prefeitos a terem uma política para a área.* Em vista disto é que trazemos este pequeno caderno visando orientar na conformação da pauta da segurança pública com apoio nas Instituições de Guardas Municipais pelos Municípios brasileiros.

¹ SEGURANÇA PÚBLICA é maior preocupação dos eleitores paulistanos; veja propostas. **UOL**. São Paulo, SP. [2024]. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/06/29/seguranca-publica-e-maior-preocupacao-dos-eleitores-paulistanos-veja-propostas.htm> . Acesso em 30 jul. 2024.

SEGURANÇA PAUTA DISCURSOS e escolha de candidatos de esquerda a direita nas capitais. **O GLOBO**. Brasília, DF. [2024]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/07/25/seguranca-pauta-discursos-e-escolha-de-candidatos-da-direita-e-a-esquerda-nas-capitais.ghtml> . Acesso em 30 jul. 2024.

PRÉ-CANDIDATOS às eleições usam guardas municipais para fortalecer discurso da segurança. **FOLHA DE SÃO PAULO**. Brasília DF. [2024]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/pre-candidatos-as-eleicoes-usam-guardas-municipais-para-fortalecer-discurso-da-seguranca.shtml> . Acesso em 30 jul. 2024.

² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em:



ABRANGÊNCIA DE ATRIBUTOS DAS GUARDAS EM ATUAÇÃO NA MUNICIPALIDADE

Hodiernamente as Guardas Municipais é regida pela Lei Federal de nº 13.022, de 2014, sendo que tal inovação legislativa veio completar aquilo que os termos do §8º do artigo 144 da Constituição Federal já previa, que as Guardas teriam seu Estatuto em conformidade com a disposição legal. Assim, a União, cumprindo seu dever de regulamentar as profissões, encetou a Lei em questão que neste dia 8 de agosto de 2024 completa uma década. Para além desta norma legal, já havia no ordenamento jurídico as disposições da Lei Maria da Penha, do ano de 2006, que dispõe a quase duas décadas de que as Guardas Municipais estão inseridas no bojo da política pública que visa coibir a violência doméstica, preconizando a capacitação permanente dos Guardas Municipais para funcionar como agente desta política. Não só isto, a Lei do Sistema Único de Segurança Pública (Lei Federal de nº 13.675/2018) previu as Guardas Municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública. A par de todas essas inovações legislativas houve também construções jurisprudenciais que deram sustentação a atuação da Guarda Municipal que, segundo o Excelso Supremo Tribunal Federal detém competência para o exercício de polícia de trânsito (TEMA 472), ou mesmo de efetuar busca pessoal em fundada suspeita (Reclamação Constitucional n. 62.455) esta última lastreada na ADPF 995, que deu total equiparação entre a Guarda Municipal e os demais órgãos de Segurança Pública, cabendo assim registrar que o agente da Guarda Municipal pode cooperar com as seguintes ações no âmbito de suas competências em favor da municipalidade:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Estadual ou Municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Ou seja, mais de dezoito atributos específicos nas seguintes áreas da Administração Pública:

- a) Proteção do patrimônio público com aplicação de tecnologia de monitoramento de todos os próprios públicos e vias públicas;
- b) Proteção sistêmica da população que utiliza bens (áreas públicas como ruas, calçadas, parques...) e serviços (de saúde, de educação, de trânsito);
- c) Poder de polícia de trânsito;
- d) Poder de polícia de postura e na proteção do meio ambiente.



FONTES DE FINANCIAMENTO

É cediço que o Governo Federal possui o Plano Nacional de Segurança Pública e Cidadania (Pronasci), que disponibiliza recursos voltado as ações de aprimoramento e fortalecimento da proteção a bens, serviços ou instalações, por parte das Guardas Municipais, especialmente em centros históricos, parques, monumentos e locais destinados a atividades culturais, esportivas, comunitárias ou religiosas. O objetivo é contribuir com a indução financeira do Governo Federal, para que os municípios invistam na estrutura de segurança pública, sobretudo em locais de grande fluxo de visitantes, promovendo, além da prevenção à violência e proteção comunitária, o desenvolvimento socioeconômico através do fortalecimento do turismo. O montante total disponibilizado para os projetos, no último ano, foi de R\$ 100 milhões e provém do Fundo Nacional de Segurança Pública. Além do Pronasci, as ações de Segurança Pública Municipal podem ser estruturadas com emendas parlamentares Estaduais e Municipais, visando aprimorar os instrumentos da Segurança Pública



PARÂMETROS PARA INSTITUIÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

As únicas exigências para a criação de guardas municipais é da necessidade de se implantar mediante instituição de plano de carreira próprio que oportunize aos servidores o direito a progressão funcional em todos os níveis, além de estabelecimento de órgãos de controle, sendo o órgão de controle interno, exercido por uma corregedoria e isto somente para as Guardas que tenham efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores, e um outro órgão de controle externo, exercido por uma ouvidoria que seja independente em relação a direção da respectiva Guarda. Havendo permissão legal para que os Municípios limítrofes possam, mediante consórcio público, utilizar reciprocamente os serviços da guarda municipal de forma compartilhada, o que pode facilitar a criação de Guardas Municipais para atender mais de um Município, seja em relação a estrutura de pessoal ou de formação e treinamento. Outro enfoque que indicamos, é que, embora a Lei exija qualificação mínima de nível médio, recomenda-se a criação da Guarda Municipal mediante investidura de nível superior, visando assim atrair público com maior grau de instrução para desempenho de diversas tarefas inerentes tanto ao Poder de Polícia quanto na esfera da Segurança Pública Municipal.



CONCLUSÃO

Tem-se como resultado deste trabalho a apresentação resumida para que partidos políticos e autoridades possam debruçar sobre o tema da Segurança Pública, visando viabilizar a formação de novas Guardas Municipais pelo Brasil, para que a cada dia o Poder Público possa contar com servidores públicos vinculados localmente e comprometidos em realizar a segurança pública municipal como um agente que vive, se desenvolve e convive em meio ao Município, local, onde os fenômenos sociais verdadeiramente acontecem. Assim, apostando num corpo de Guardas Municipais de nível superior, altamente treinados e com apego e vivência no âmbito da localidade do Município, possa-se estabelecer uma segurança pública presente, preventiva e comunitária, coibindo assim crimes, violências e demais desconfortos sociais que são iminentes de condutas não compatíveis com a ordem pública ou com a postura que administração espera dos cidadãos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. **Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADPF 995. **Reconhecimento das Guardas Municipais como órgão de segurança pública. Legítima opção do Congresso Nacional ao instituir o sistema único de segurança pública (lei nº 13.675/18)**. Brasília, DF. STF [2023]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6444398>. Acesso em 15 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, TEMA 472. **Competência da Guarda Municipal para lavrar auto de infração de trânsito**. Brasília, DF. STF [2015]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4146148&numeroProcesso=658570&classeProcesso=RE&numeroTema=472>. Acesso em 17 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Rcl. 62.455. **Licitude da busca pessoal em fundada suspeita por Guarda Municipal mesmo que ação do agente do delito não esteja inserido diretamente no âmbito dos bens, serviços e instalações**. Brasília, DF. STF [2024]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6748417>. Acesso em 22 jul. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 23 jul. 2024.

SEGURANÇA PÚBLICA é maior preocupação dos eleitores paulistanos; veja propostas. **UOL**. São Paulo, SP. [2024]. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/06/29/seguranca-publica-e-maior-preocupacao-dos-eleitores-paulistanos-veja-propostas.htm>. Acesso em 30 jul. 2024.

SEGURANÇA PAUTA DISCURSOS e escolha de candidatos de esquerda a direita nas capitais. **O GLOBO**. Brasília, DF. [2024]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/07/25/seguranca-pauta-discursos-e-escolha-de-candidatos-da-direita-e-a-esquerda-nas-capitais.ghtml>. Acesso em 30 jul. 2024.

PRÉ-CANDIDATOS às eleições usam guardas municipais para fortalecer discurso da segurança. **FOLHA DE SÃO PAULO**. Brasília DF. [2024]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/pre-candidatos-as-eleicoes-usam-guardas-municipais-para-fortalecer-discurso-da-seguranca.shtml>. Acesso em 30 jul. 2024.